



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Municipal Cecília Meireles.		
ASSUNTO: Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.		
CONSELHEIRO DESTINADO A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES: Isac Justino Ribeiro.		
RELATOR: Isac Justino Ribeiro.		
PROCESSO Nº 07/2018	PARECER CME Nº 14/2018	APROVADO EM: 21/11/2018

I – HISTÓRICO

A Escola Municipal Cecília Meireles, está localizada na Rua Amazonita, nº 1026, Bairro Tessele Junior, em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A Escola Municipal Cecília Meireles, foi criada através da Decreto Municipal Nº 1823/2008 de 23 de junho de 2008. Está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 005/2016 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 003/2017 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica, Etapa do Ensino Fundamental que atende o primeiro e segundo segmento (Anos Iniciais e Anos Finais); respondendo pela instituição o Gestor Escolar, professor Clayton Custodio Godoy.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 07/2018, na data de 27/08/2018, sendo designado o conselheiro Isac Justino Ribeiro à análise, parecer e relator do processo, de acordo com a portaria nº 012/2018 de 20 de setembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 73 em 24 de setembro de 2018.

O conselheiro reuniu-se na manhã do dia 20/09/2018, na sala de reuniões do CME/LRV para estudar o processo, acompanhado pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto. E na manhã do dia 28/09/2018 acompanhado pela conselheira Lucinete Pereira Dallabrida, realizaram a visita “*in loco*”, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV das condições estruturais e análise dos documentos, sendo destacado pelos conselheiros, os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no artigo 15 do Capítulo IV da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV.

b) Do Projeto Político Pedagógico – PPP

O PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e a Resolução Normativa Nº 03/2015 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como missão “realizar o melhor naquilo que nos propusermos a fazer, tendo compromisso e responsabilidade social, sempre apoiado pela inovação, qualidade e pela ética, que auxiliem na formação de uma sociedade autônoma, humana, empreendedora e autodeterminada”.

A Escola Municipal Cecília Meireles tem como filosofia “a valorização e interação das culturas regionais, valorizando o ser humano fundamentado na ética, no respeito, na responsabilidade, na solidariedade, para formar uma sociedade justa e próspera”.

A avaliação é citada como “um dos vários momentos de coleta de dados realizados dentro do nosso ensino-aprendizagem, capaz de proporcionar subsídios para um juízo de valor, que permita a tomada de uma decisão sobre o trabalho pedagógico que vem sendo desenvolvido e conseqüente processo ou não do aluno”. Também menciona que a avaliação é Diagnóstica, Formativa e Somativa, mas não é mencionado como é feito o processo avaliativo entre os anos iniciais e finais, já que são diferenciados na sua forma de registros, sendo em períodos trimestrais sua apresentação.

Recomenda-se rever a redação do PPP que deverá ser adequado para atender as novas normas previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2015 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos que também deverá ser adequado para atender as novas normas previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

d) Dos Recursos Humanos:

Os recursos humanos da instituição estão parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 03/2015 do CME/LRV, devido a ausência do orientador educacional. Em relação a composição da equipe gestora, é constituída por um gestor escolar, uma secretária escolar e três coordenadoras pedagógicas.

O gestor da instituição é profissional licenciado em geografia, já a secretária escolar possui a escolaridade mínima de ensino médio exigida e as coordenadoras pedagógicas são todas licenciadas em pedagogia.

Os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia e em áreas específicas do conhecimento conforme proposta curricular.

e) Da Visita “*in Loco*”

A instituição está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resoluções Normativas nº 01/2015 do CME, devido não possuir laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo para saneamento das restrições.*

Destaca-se no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as

escolas foram construídas há muitos anos e são necessárias adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

O mobiliário não oferece risco às crianças e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. No entanto, orienta-se seguir as recomendações constantes no relatório de visita *“in loco”*.

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita *“in loco”*, o Relator considera que a Escola Municipal Cecília Meireles, está parcialmente apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos finais, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2015 e N° 03/2015 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2020, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de novembro de 2018

Isac Justino Ribeiro
Relator

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o voto do relator.

Lucas do Rio Verde – MT, 21 de novembro de 2018

Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV

Avenida São Paulo, 363 E. Bairro: Cidade Nova. Cep: 78.455-000. Lucas do Rio Verde – MT
Fone: (65) 3548-2353 E-mail: lucasdorioverdeuncmemt@gmail.com